



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.123 DE 21 DE JUNHO DE 2000

PROÍBE, A INSTALAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CIRCOS, QUE TENHAM QUALQUER TIPO DE ANIMAIS, PARA O ENTRETENIMENTO PÚBLICO.

O Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, faz saber que a Câmara aprovou e eu, no termos do artigo 50 Letra B, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, terminantemente proibido, a instalação em nosso município, de circos que tenham qualquer tipo de animais (selvagem ou não) para o entretenimento público.


ARTIGO 2º - Cópias de vistoria e alvará de funcionamento de Circos, Parques de Diversões e Festas Públicas, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, que poderá solicitar parecer técnico do Corpo de Bombeiro e Defesa Civil..

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 21 de junho de 2.000.


- GILBERTO JUNQUEIRA -
Presidente da Câmara Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal,
na data supra.*


- MARA LÚCIA OLIVÉRIO RAMALHO -
Encarregada da Secretaria da Câmara Municipal

Lei revogada, ver Lei 3218/02